

TERMO DE CONTRATO Nº 065/SMSU/2020

PROCESSO: 6029.2020/0011919-2

OBJETO: "Aquisição de 900 (novecentos) cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - P-45, para as Estações de Bombeiros"

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: **AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI, C.N.P.J. nº 67.795.682/0001-47**

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 28.38.06.182.3011.6602. 3.3.90.30.00.00

NOTAS DE EMPENHO: 88352/2020

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pelo senhor **Chefe de Gabinete ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI, C.N.P.J. nº 67.795.682/0001-47**, com sede AVENIDA DOUTOR FRANCISCO MUNHOZ FILHO – 1915 – Cidade Lider – São Paulo - Tel:2297-1452/2037-1505 – email.: - amadgas@terra.com.br, neste ato representada pelo senhor **Emerson Calil Abrão Mustafá Assem RG 18.635.032 - CPF 146273248-80**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório, link SEI (034901515), têm entre si, justo e acordado o presente Termo, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de 900 (novecentos) cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - P-45, para as Estações de Bombeiros"**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de entrega constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE ENTREGA**

2.1 As entregas serão realizadas mensalmente nas Unidades do Comando de Bombeiros Metropolitano, constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo após 90 (noventa) dias.

D

m

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **6 (seis) meses é de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais)**.

4.1.1 O valor unitário estimado é de **R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)**.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato foram emitidas as notas de empenho n.º **88352/2020**, onerando a dotação orçamentária n.º 28.38.06.182.3011.6602. 3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Não haverá reajuste de preços, nem atualização.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA
CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela do objeto aprovado pelo responsável pelo seu recebimento e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 7.2., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

7.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Fornecimento.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

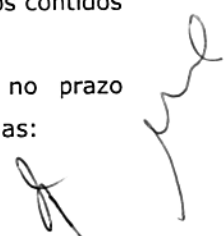
8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

9.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;



- 9.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- 9.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 9.3.1. 0,5 (meio) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 3.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a unidade requisitante recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.4. 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- 9.4.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 9.4.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 9.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 9.6. 20% (vinte por cento) no caso do não fornecimento do objeto no local e dia anterior ao aprazado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor total da quantia não entregue;
- 9.7. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 9.8. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- 9.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 9.10. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 9.11. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

[Handwritten signature]


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA
**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 7.1 do edital.

11.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

11.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

SMSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

**CONTRATADA - AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI CNPJ nº
67.795.682/0001-47**

11.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6 Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

11.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A 

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de Novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:



ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA

Chefe de Gabinete
SMSU

PELA CONTRATADA:

AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI

TESTEMUNHA:


Solange Riva Feltreiro
Classe Especial - Dist. 5152
RF - 685.485.1

no.

ANEXO - 1

RELAÇÃO COM AS NECESSIDADES PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS GLP P-45

PARA OS POSTOS DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

POSTO		P-45
1ºGB	ENDEREÇO	QUANTIDADE/M ÊS
CAMPO BELO	Av: Rafael Iório, 160 - Cep:04615-050	4
IPIRANGA	Av: Nazaré, 301 - Cep: 04263-000	5
JABAQUARA	Av: Engº Armando deArruda Pereira, 3305 - Cep: 04309-010	5
SACOMÃ	Rua: Max Berg x Rua: Antônio F. Araújo - Cep: 04297- 020	4
VILA PRUDENTE	Rua: Pindamonhangaba,178 - Cep: 03150-080	4
TOTAL:		22

POSTO		P-45
2ºGB	ENDEREÇO	QUANTIDADE/M ÊS
ALMANARA	Rua: Inácio Xavier de Carvalho, 166 - Cep: 02865-010	3
CASA VERDE	Av: Ordem e Progresso, 1020 - Cep: 02518-130	4
HORTO FLORESTAL	Av: Santa Inês, 3200 - Cep: 02631-100	2
JARAGUÁ	Rua: Friedrich Von Voith, 491 - Cep: 02995-000	2
PERUS	Rua: Roque Callage, 136 - Cep: 05208-170	2
PIRITUBA	Rua: Monsenhor Castro Neri, 150 - Cep 02518-130	4
PQ NOVO MUNDO	Av: Morvan Dias de Figueiredo, 4380 - Cep: 02170-000	2
VILA MARIA	Rua: Dr. Benedito Estevão dos Santos, 295 - Cep: 02136-000	4
CSM/MOpB	Av: Morvan Dias de Figueiredo, 4380 - Cep: 02170-000	4
TOTAL:		27

POSTO		P-45
3ºGB	ENDEREÇO	QUANTIDADE/M ÊS
TIRADENTES	Rua: Iguarapé da Missão, 20 - Cep: 08471-000	3
AGUIA DE HAIA	Av. Aguia de Haia, 3311 - Cep: 03694-000	3
GUAIANASES	Av: Luiz Mateus, 5500 - Cep: 08420-750	3
ITAIM PAULISTA	Rua: Cachoeira Alta, 1001 - Cep: 08120-100	3
ITAQUERA	Av: Osvaldo Pucci, 154 - Cep: 08270-700	5
MOÓCA	Rua: Dr. João Inácio Teixeira, 91 - Cep: 03181-070	5
SÃO MIGUEL	Av: Nordestina, 475 - Cep: 08011-010	3

Handwritten signature


CIDADE DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA
URBANA

SAPOPEMBA	Av: Arquiteto Vila Nova Artigas, 1901 – Cep:03928-240	3
TATUAPÉ	Rua: Apucarana, 131 – Cep: 03311-000	3
VILA ESPERANÇA	Rua: Alicante, 552 – Cep: 03654-010	2
VILA FORMOSA	Rua: Cácio de Moura, 180 – Cep: 03463-060	3
TOTAL:		36

POSTO		P-45
4ºGB	ENDEREÇO	QUANTIDADE/MÊS
BUTANTÃ	Rua: Azem Abdalla, 800 – Cep: 05593-090	6
CAPÃO REDONDO	Travessa Castanha do Pará, 49 – Cep: 05868-730	3
GUARAPIRANGA	Av: Atlântica, 3686 – Cep: 04772-001	5
LAPA	Rua: Martin Tenório, 130 – Cep: 05074-050	3
PINHEIROS	Rua: Sumidouro, 520 – Cep: 054280-010	4
SANTO AMARO	Rua: Henry Dunant, 116 – Cep: 04709-110	5
TEOTÔNIO VILELA	Av: Senador Teotônio Vilela, 7900 – Cep: 04864-002	4
VILA OLÍMPIA	Rua: Helion Póvoa, 120 – Cep: 04546-080	3
TOTAL:		33

POSTO		P-45
CIL CBM	Av: Prefeito Passos – Glicério – Cep: 01517-020	2
TOTAL:		2

POSTO		P-45
CSM/MOpB	Av: Morvan Dias de Figueiredo, 4380 – Cep: 02170-000	30
TOTAL:		30

CIL CBM – CENTRO INTEGRADO DE LOGÍSTICA DO COMANDO DE BOMBEIROS METROPOLITANO

CSM/MOpB – CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL OPERACIONAL DE BOMBEIROS

	MENSAL
TOTAL GERAL P-45	150

	06 (SEIS) MESES
TOTAL GERAL P-45	900

mp

Contrato Bombeiro SP 03 11 2020.pdf

Código do documento 1189a035-eb15-42b3-a534-8f3fdd1fd677



Assinaturas



EMERSON CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM
limagasitaquera@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

03 Nov 2020, 11:22:53

Documento número 1189a035-eb15-42b3-a534-8f3fdd1fd677 **criado** por EMERSON CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM (Conta 02e40869-a33a-4b07-8f35-b8a59f5249ff). Email :limagasitaquera@gmail.com. - DATE_ATOM: 2020-11-03T11:22:53-03:00

03 Nov 2020, 11:24:51

Lista de assinatura **iniciada** por EMERSON CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM (Conta 02e40869-a33a-4b07-8f35-b8a59f5249ff). Email: limagasitaquera@gmail.com. - DATE_ATOM: 2020-11-03T11:24:51-03:00

03 Nov 2020, 11:25:09

EMERSON CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM **Assinou** (Conta 02e40869-a33a-4b07-8f35-b8a59f5249ff) - Email: limagasitaquera@gmail.com - IP: 179.153.76.131 (b3994c83.virtua.com.br porta: 19700) - Geolocalização: -23.493332699999998 -46.4494536 - Documento de identificação informado: 146.273.248-80 - DATE_ATOM: 2020-11-03T11:25:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):12f857ae98005be787ecf894363609d12f16324d799598fe94e06bdaa8895f7c

(SHA512):14960932d2c32819d77dd8e7d07ab5539982f782701b5f4dc4898014c765b6507d697fe322fd88a6f532c6ffc97a0b91dbee9aeac1dc62ed6310b168e01f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

